



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.826/25**  
**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.025**

*KLEBER LOPES DE SOUSA*, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.252/23 de 07/11/23 que dispõe sobre a concessão de auxílio para o transporte de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a concessão do auxílio combustível para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser pautada por critérios objetivos e transparentes, garantindo a correta destinação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a adaptação do paciente ao equipamento disponibilizado pela municipalidade pode variar de acordo com a necessidade clínica, vínculo prévio com profissionais de saúde e especificidades do caso concreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o cálculo do auxílio combustível, assegurando que o valor concedido seja proporcional à distância percorrida e ao custo real do combustível;



**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

**Art. 1º** - A concessão do auxílio combustível fica condicionada a prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Divisão de Ambulâncias.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio combustível observará os valores estipulados na tabela contida no Anexo I deste Decreto, a qual será atualizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde com base na média do preço do combustível praticado nos postos do Município de Bastos-SP e na distância percorrida pelo beneficiário.

**Parágrafo Único** - Mesmo existindo o equipamento na Municipalidade, poderá ser concedido o auxílio nos casos em que haja prescrição específica sobre a prestação do serviço por outro profissional, decorrente de vínculo

  1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

prévio com o paciente, ou nos casos em que houver comprovação de que o paciente não se adapta ao equipamento disponibilizado pela Municipalidade, seja por vínculo anterior com outro profissional ou pelas peculiaridades do caso em concreto.

**Art. 3º** - O valor do Auxílio Combustível será calculado com base na média entre o preço do litro de combustível praticado pelos postos do Município de Bastos e a distância percorrida pelo beneficiário para comparecimento ao tratamento médico.

§ 1º - Para fins de cálculo, será considerada a média do preço do combustível nos postos locais, conforme levantamento periódico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O valor da concessão do auxílio será determinado pelo produto entre o consumo médio de um veículo padrão de 10 km/l e a distância de ida e volta percorrida pelo beneficiário até o local de atendimento, multiplicado pelo valor do litro do combustível.

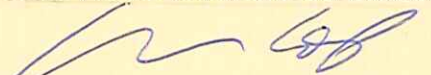
§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará periodicamente uma Tabela com os valores de reembolso conforme a distância percorrida, a qual constará no anexo deste decreto.

§ 4º - O beneficiário deverá comprovar a realização da consulta ou tratamento por meio de documento emitido pelo serviço de saúde correspondente, sob pena de não concessão do benefício.

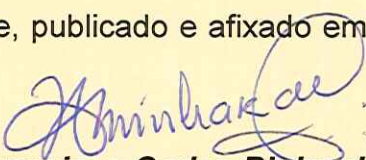
**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.693/23 de 13/11/23.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 26 de fevereiro de 2.025

  
**KLEBER LOPES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Francisco Carlos Binhardi**  
Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO – I**

**TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

A tabela abaixo apresenta a estimativa dos valores a serem pagos, considerando um consumo médio de 10 km/l e o preço médio do combustível no município:

<b>Distância (km)</b>	<b>Litros Consumidos</b>	<b>Valor do Combustível (R\$/Litro)</b>	<b>Valor do Auxílio</b>
10 km	1 litro	5,50	5,50
20 km	2 litros	5,50	11,00
30 km	3 litros	5,50	16,50
40 km	4 litros	5,50	22,00
50 km	5 litros	5,50	27,50
60 km	6 litros	5,50	33,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
Aos 26 de fevereiro de 2.025

**KLEBER LOPES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal